



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1145

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL Proimigo A SEGUINTE LEI:

SÚMULA: " Dá nova redação à Lei Nº1116, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências"

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização, cultura e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente :

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - ... VETADO ...

ARTIGO 32 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Municipal e Tutelar será realizado no mês de setembro, ao final de cada mandato, e a posse dos membros do Conselho Tutelar se dará no dia 12 de outubro.

ARTIGO 33 - ... VETADO ...

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.116, de 20-11-92.-

PALÁCIO SÃO SEBASTIÃO, Gabinete do Prefeito Municipal
de Jacarezinho, em 22 de Novembro de 1993.-

22 Novembro 93


Dr. Emanuel Gonçalves Vieira
Prefeito Municipal

11

